



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº , de 2021
(Do Sr. DR. JAZIEL)

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Seguridade Social e Família, a fim de discutir o Projeto de Lei Complementar (PLP) 259/20 autoriza os estados, os municípios e o Distrito Federal, de forma permanente, a usar os saldos financeiros de repasses do Ministério da Saúde de anos anteriores em ações diversas das previstas originalmente”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do Regimento Interno, que seja realizada Audiência Pública na Comissão de Seguridade Social e Família, a fim de discutir o Projeto de Lei Complementar (PLP) 259/20 autoriza os estados, os municípios e o Distrito Federal, de forma permanente, a usar os saldos financeiros de repasses do Ministério da Saúde de anos anteriores em ações diversas das previstas originalmente”.

Sugiro que sejam convidados:

- **Secretário do Ministério da Economia;**
- **Secretário Ministério da Saúde;**
- **Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass);**
- **Presidente - Conselho Nacional de Secretarias Municipais (CONASEMS).**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212060026000>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 705 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5705/3705 | dep.dr.jaziel@camara.leg.br





JUSTIFICAÇÃO

Como relator do Projeto de Lei Complementar (PLP) 259/20 de autoria do nobre colega EDUARDO COSTA que Revoga o art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 autorizando os estados, os municípios e o Distrito Federal, de forma permanente, a usar os saldos financeiros de repasses do Ministério da Saúde de anos anteriores em ações diversas das previstas originalmente.

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 232, de 2019, originário desta casa legislativa, que deu origem à Lei Complementar nº 172, de 2020, tinha o objetivo de permitir que a transposição e a transferência dos saldos desses fundos fossem autorizadas de forma permanente. No entanto, durante a apreciação do PLP no plenário desta casa em março de 2020, foi acrescentado o art. 5º, que restringia essa permissão apenas para o período de vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou seja, até o encerramento da calamidade de COVID-19.

Tendo em vista a importância do tema e o impacto que as medidas propostas poderiam trazer, é fundamental um debate técnico e sensato sobre a proposição em tela. Dessa maneira, contamos com o apoio dos Pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2021

DR. JAZIEL / PL-CE

Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212060026000>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 705 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5705/3705 | dep.dr.jaziel@camara.leg.br

